



PROCESSO Nº	21.044-7/2017
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
RECORRENTE	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS	CELSO REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 5.476 E THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 18.179-A E OAB/SP 311.043
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
	RECURSO ORDINÁRIO – 1865080/2024
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	12/05 A 16/05/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 191/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. TOMADA DE CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.044-7/2017**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 361 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.409/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Recurso Ordinário protocolado sob o nº 1865080/2024, interposto pelo Senhor Fernando Marques de Almeida, engenheiro fiscal da obra; no mérito, **negar provimento** e manter as determinações do Acórdão nº 322/2024 – PV, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*





**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

